



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº  
22/2020-PMB

FOLHA nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 132/2020-PMB: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº  
22/2020-PMB

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADA EM PEDIATRIA DECORRENTE DO CHAMAMENTO Nº 02/2020.**

**INTERESSADO: SECRETARIA DE SAÚDE**

## **AUTUAÇÃO**

**Nesta data, autuei o presente processo na Comissão Permanente de Licitação.**

**Em 19 de agosto de 2020.**

**Marcos de Moraes**  
**Presidente da Comissão de Licitação**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

Protocolo Nº 132/2020– PMB

Bandeirantes-PR, 19 de agosto de 2020.

Ref.: Processo de Inexigibilidade de Licitação - 22/2020- PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes.

Prezado Senhor:

Vimos através da presente, solicitar a esta consultoria que emita posicionamento quanto à possibilidade de **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADA EM PEDIATRIA DECORRENTE DO CHAMAMENTO Nº 02/2020** para atendimento junto à Secretaria Municipal de Saúde, através do tipo de procedimento em referência, com prazo de execução de 12 (doze) meses, conforme estabelecido no *caput* do art. 25 da Lei 8.666/93.

**POR OPORTUNO INFORMAMOS QUE O CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2020-PMB DEU ORIGEM A ESTE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.**

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Marcos de Moraes  
Presidente da Comissão de Licitações

Assessoria Jurídica  
Rua Frei Rafael Proner nº 1457  
Bandeirantes - PR



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

Protocolo Nº 132/2020– PMB

Bandeirantes-PR, 19 de agosto de 2020.

Inexigibilidade de Licitação - 22/2020- PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes.

De: Departamento de Compras

Para: Prefeito Municipal

### DEPARTAMENTO DE COMPRAS:

Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, informamos que os valores abaixo estão compatíveis com os preços praticados no mercado e foram estabelecidos pelo Decreto nº 2.864/2014, de 24 de março de 2014, publicado na edição nº 488, do dia 28 de março de 2014, do Jornal Folha do Norte Paranaense e Decreto nº 3.086/2018, de 21 de junho de 2018, publicado na edição nº 914, do dia 27 de junho de 2018.

ITEM	UN	PROF. HAB.	QTDE MÁXIMA CONSULTAS /MÊS POR PROFISSIONAL	PRAZO MESES	PROFISSIONAIS POR ESPECIALIDADE	VALOR CONSULTA UNIT.	VALOR TOTAL MÁXIMO POR PROFIS. MENSAL	TOTAL ANUAL POR CONTRATO/PROFISSIONAL	VALOR MÁXIMO TOTAL ANUAL DOS CONTRATOS DOS 01 PROFISSIONAIS
01	Und	1	380	12	Pediatra (MC)	41,00	15.580,00	186.960,00	186.960,00
TOTAL									186.960,00

Total Geral: R\$ 186.960,00 (cento e oitenta e seis mil novecentos e sessenta reais).

Despacho: Colha-se manifestação da Comissão de Licitação.

### DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Regina Célia Amaral Fabris



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

Protocolo Nº 132/2020– PMB

Bandeirantes-PR, 19 de agosto de 2020.

Ref.: Processo de Inexigibilidade de Licitação - 22/2020- PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes

### COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Despacho: Para viabilizar a realização do presente objeto, primeiro há que certificar-se da regular dotação orçamentária e disponibilidade de recursos para tal finalidade, devendo quanto a isso manifestar - se o setor de Tesouraria e Contabilidade e, em seguida a Assessoria Jurídica. Informamos que, o valor global para **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADA EM PEDIATRIA DECORRENTE DO CHAMAMENTO Nº 02/2020** o valor supracitado importa em **R\$ 186.960,00 (cento e oitenta e seis mil novecentos e sessenta reais)**.

Colha-se manifestação

Marcos de Moraes  
Presidente da Comissão de Licitação

João Roberto Cosmo  
Membro

Cibele Gusmão Fontolan da Silva  
Membro



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

Protocolo nº 132/2020-PMB

Bandeirantes, 19 de agosto de 2020.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação - 22/2020-PMB Prefeitura Municipal de Bandeirantes

### PARECER CONTÁBIL

### DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

#### **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADA EM PEDIATRIA DECORRENTE DO CHAMAMENTO Nº 02/2020**

Em atendimento à solicitação do Sr. Prefeito Municipal, emitimos o presente parecer, sobre a disponibilidade orçamentária para abertura de processo licitatório no Município de Bandeirantes, Estado do Paraná.

1 - Salientamos que o Município tem que ter o equilíbrio financeiro igualando-se suas despesas com suas receitas, dessa forma esclarecemos que durante o presente exercício, poderemos ter uma arrecadação que disponibilizará recursos para a licitação.

2 - Mas, no entanto alertamos que a execução do contrato só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Para tanto, a dotação para o Processo Licitatório é a seguinte:

SECRETARIA	DESPESA / FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	3510/494	11.001.10.301.1005.6-071 3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
SAÚDE	4080/303	11.006.10.301.1001.6-083 3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
SAÚDE	3380/303	11.001.10.301.1003.6-069 3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

3 - Assim, sugerimos que seja indicada a disponibilidade financeira pela Secretaria de Fazenda, pois seguindo essa metodologia, o Município de Bandeirantes estará observando as premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal deixando-o numa Gestão Pública de Qualidade.

4 - Diante das consequências e penalidades que poderão ser aplicadas aos administradores, somos pela cautela de manter as despesas dentro dos limites previsíveis, qualquer outra posição a ser tomada pelo Executivo, será de sua inteira responsabilidade.

Por fim o parecer é favorável à realização do Processo Licitatório, por estar em consonância com os princípios básicos que norteiam a administração pública, porém a Secretaria interessada deverá alocar os recursos orçamentários suficientes para a referida despesa durante a execução do contrato.

Jaciani Carolina Milani Della Mura  
Contadora  
CRC-PR-061045/O-4



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

Protocolo nº 132/2020-PMB

Bandeirantes, 19 de agosto de 2020.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação - 22/2020-PMB Prefeitura Municipal de Bandeirantes

### PARECER FINANCEIRO

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADA EM PEDIATRIA DECORRENTE DO CHAMAMENTO Nº 02/2020**

**VALOR ESTIMADO: R\$ 186.960,00 (cento e oitenta e seis mil novecentos e sessenta reais).**

RECURSO FINANCEIRO:

Em atendimento a consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitação, informo que:

( ) há recursos financeiros previstos para o objeto acima especificado para o exercício de 2020, no rigor e nos parâmetros da Lei nº 8.666/93, no montante de R\$ 186.960,00 (cento e oitenta e seis mil novecentos e sessenta reais), conforme dotações especificadas no parecer contábil de 19 de agosto de 2020.

( ) Não há recursos financeiros para pagamentos das obrigações.

Para fazer face as despesas acima solicitadas utiliza-se a seguinte forma de pagamento fonte de recursos:

( ) à vista.

( ) à prazo.

Origem de Recursos:

( ) Próprios.

( ) Vinculados à convênios.

Eustáquio Magalhães Trindade  
Secretário da Fazenda



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO: 132/2020-PMB

Bandeirantes-PR, 24 de junho de 2019.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação nº 22/2020- PMB - Prefeitura Municipal de  
Bandeirantes

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADA EM PEDIATRIA DECORRENTE DO CHAMAMENTO Nº 02/2020**

DECISÃO:

A Comissão de Licitação, reunida, analisando o presente procedimento quanto às suas características e sustentada, ainda, no parecer jurídico, **RECONHECE E DECIDE** pela Inexigibilidade de Licitação quanto ao objeto do presente procedimento para **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADA EM PEDIATRIA DECORRENTE DO CHAMAMENTO Nº 02/2020** o que faz com o fulcro *caput* do artigo 25, autorizando-se a contratação mediante a caracterização comprovada através de vários documentos integrantes do presente processo. Daí porque para regularização fica, pois formalmente reconhecida a Inexigibilidade de Licitação na forma da Lei 8.666/93.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

Presidente:

Marcos de Moraes

Membros:

João Roberto Cosmo

Cibele Gusmão Fontolan da Silva



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO: 132/2020-PMB

Bandeirantes-PR, 19 de agosto de 2020.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação 22/2020- PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes

### RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 1.483/2020, de 06 de janeiro de 2020 que declarou inexigível a Licitação, com fundamento no *caput* do artigo 25 da Lei 8.666/93 a favor dos seguintes fornecedores, respectivamente:

ALYNE QUEIROZ LEAL

ITEM	UN	PROF. HAB.	QTDE MÁXIMA CONSULTAS /MÊS POR PROFISSIONAL	PRAZO MESES	PROFISSIONAIS POR ESPECIALIDADE	VALOR CONSULTA UNIT.	VALOR TOTAL MÁXIMO POR PROFIS. MENSAL	TOTAL ANUAL POR CONTRATO/PROFISSIONAL	VALOR MÁXIMO TOTAL ANUAL DOS CONTRATOS DOS 01 PROFISSIONAIS
01	Und	1	380	12	Pediatra (MC)	41,00	15.580,00	186.960,00	186.960,00
TOTAL GERAL									186.960,00

Para **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADA EM PEDIATRIA DECORRENTE DO CHAMAMENTO Nº 02/2020**, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 02/2020-PMB no valor total R\$ 186.960,00 (cento e oitenta e seis mil novecentos e sessenta reais) face ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Lino Martins  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO: 132/2020-PMB

Bandeirantes-PR, 19 de agosto de 2020.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação nº 22/2020- PMB - Prefeitura Municipal de  
Bandeirantes

### ***AO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE***

Informamos que o processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 22/2020-**  
PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes, para **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DA ÁREA DE**  
**SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADA EM**  
**PEDIATRIA DECORRENTE DO CHAMAMENTO N° 02/2020** já se encontra com todos os  
procedimentos preliminares à contratação concluídos, arquivados em boa ordem no departamento de compras,  
devidamente instruídos com todos os procedimentos legais. Sendo, portanto solicitado ao Departamento de  
Finanças – Setor de Contabilidade que proceda ao empenho, para que se dê continuidade no processo de  
contratação.

Marcos de Moraes  
Presidente da Comissão de Licitação

Autorizo ao Departamento de Contabilidade, que proceda ao Empenho.

Lino Martins  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

### LICITAÇÃO

#### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 22/2020-PMB

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADA EM PEDIATRIA DECORRENTE DO CHAMAMENTO Nº 02/2020**

#### CONTRATOS

Nº	PROFISSIONAL/PESSOA FÍSICA
224/2020	ALYNE QUEIROZ LEAL
CPF	034.989.781-60
DATA	HISTÓRICO
19/08/2020	ELABORAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
19/08/2020	ASSINATURA DO CONTRATO
18/08/2021	VENCIMENTO DO PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS
18/08/2021	VENCIMENTO DO PRAZO DE PAGAMENTO

#### DOTAÇÕES

SECRETARIA	DESPESA / FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	3510/494	11.001.10.301.1005.6-071 3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
SAÚDE	4080/303	11.006.10.301.1001.6-083 3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
SAÚDE	3380/303	11.001.10.301.1003.6-069 3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**CONTRATO Nº. 220/2020-PMB**

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES** e **ALYNE QUEIROZ LEAL**.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Lino Martins, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Edelina Meneghel Rando nº 1330, nesta cidade de Bandeirantes PR, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.791.908-8, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 107.504.529-00e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, estabelecido na Rua Prefeito José Mário Junqueira nº 661 – Centro, na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 09.520.756/0001-36, neste ato representado pela Secretária de Saúde do Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, a Senhora Cristiane Caçador Araujo, residente e domiciliada nesta cidade, abaixo assinados, doravante designados **CONTRATANTES** de um lado e, de outro **ALYNE QUEIROZ LEAL**, residente e domiciliado na Rua: Shiniti Sassatani nº 379– CEP 86.360-000, na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portadora da Cédula de Identidade RG nº 20.397.374, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública de Minas Gerais e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 034.989.781-60, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato de Prestação de Serviços decorrência do processo de **INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 22/2020 – PMB - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2020-PMB**, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente contrato tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADA EM PEDIATRIA DECORRENTE DO CHAMAMENTO Nº 02/2020** que o(a) **CONTRATADO(A)** se declara em condições de prestar, em estrita observância ao indicado nas especificações levadas a efeito pelo processo de **INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 22/2020 – PMB – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2020**, a saber:

**ALYNE QUEIROZ LEAL**

ITEM	UN	PROF. HAB.	QTDE MÁXIMA CONSULTAS /MÊS POR PROFISSIONAL	PRAZO MESES	PROFISSIONAIS POR ESPECIALIDADE	VALOR CONSULTA UNIT.	VALOR TOTAL MÁXIMO POR PROFIS. MENSAL	TOTAL ANUAL POR CONTRATO/PROFISSIONAL	VALOR MÁXIMOTOTAL ANUAL DOS CONTRATOS DOS 01 PROFISSIONAIS
01	Und	1	380	12	Pediatra (MC)	41,00	15.580,00	186.960,00	186.960,00
<b>TOTAL GERAL</b>									186.960,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os serviços serão prestados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo serem observadas integral e rigorosamente as especificações formuladas pelo **CONTRATANTE**, aprovadas pelas autoridades competentes, assim como processo de **INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO N° 22/2020 – PMB** e anexos.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO**

Os serviços serão executados assim que verificada sua necessidade e mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

O Credenciado, profissional liberal, atuará de forma autônoma e sem qualquer vínculo hierárquico ou funcional com o município, prestando os serviços preferencialmente em seu consultório, ou nas unidades de atendimento de saúde do município quando inviável a realização dos atendimentos em seu próprio consultório.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

O(a) **CONTRATADO(A)** se obriga a prestar os serviços, objeto deste Contrato, pelo preço certo e ajustado de até R\$ 186.960,00 (cento e oitenta e seis mil novecentos e sessenta reais).

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**, bem como demais encargos inerentes à sua completa execução.

### **CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO**

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 05 (cinco) dias após a apresentação dos documentos referentes serviços prestados no mês imediatamente anterior e observada a ordem cronológica dos empenhos a saber: Nota fiscal de prestação de serviços ou recibo de pagamento de autônomo, juntamente com o relatório de atendimentos realizados no período, devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os recursos destinados ao pagamento dos serviços de que trata o presente contrato são oriundos das rubricas:

SECRETARIA	DESPESA / FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	3510/494	11.001.10.301.1005.6-071 3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
SAÚDE	4080/303	11.006.10.301.1001.6-083 3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
SAÚDE	3380/303	11.001.10.301.1003.6-069 3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As notas fiscais de prestação de serviços ou recibos deverão ser apresentados em **02(duas)** vias, devidamente regularizados nos seus aspectos formais e legais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Nenhum pagamento isentará o(a) **CONTRATAD(O)A** das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços prestados.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os pagamentos serão realizados mediante crédito em conta corrente do(a) **CONTRATADO(A)**, conforme prestação dos serviços e apresentação da nota fiscal de prestação de serviços ou do recibo de pagamento a autônomo, sendo vedada emissão de boleto bancário em nome do município.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Caso se verifique erro na nota fiscal de prestação de serviço ou no recibo, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO SEXTO** – As notas fiscais de prestação de serviços ou recibos deverão ser entregues na sede do **CONTRATANTE**, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Caso no dia previsto no item anterior não haja expediente no **CONTRATANTE**, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a este.

### **CLÁUSULA QUINTA – PRAZO**

O prazo para a prestação dos serviços será de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura do presente contrato;

O prazo de vigência do contrato será de **13 (treze) meses** à partir de sua assinatura.

### **CLÁUSULA SEXTA – MULTA**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Multa Contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, que será aplicada na hipótese de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pelo (a) **CONTRATADO(A)**, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela **Lei nº 8.666/93** e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes a matéria.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Se, no término do prazo contratual os serviços não tiverem sido prestados, será aplicada ao(à) **CONTRATADO(A)** por dia de atraso, a multa de **R\$ 15,00 (Quinze reais)**. Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses;

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência do(a) **CONTRATADO(A)** ou ainda falecimento, no caso de contrato com pessoa física;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

- c) Se o(a) **CONTRATADO(A)**, sem previa autorização do **CONTRATANTE**, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- d) E os demais mencionados nos **Artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O **CONTRATADO(A)**, indenizará o **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – No caso do **CONTRATANTE** precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará o(a) **CONTRATADO(A)** sujeita a multa convencional de **10%(dez por cento)** do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em **20%(vinte por cento)** do valor do contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:**

- a) Nenhum serviço fora do contratado poderá ser prestado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações do(a) **CONTRATADO(A)**, esta ficará impedida de participar de novos contratos de serviços com o **CONTRATANTE**, além das penalidades previstas no **Artigo nº 87 da Lei 8.666/93**.
- c) O(a) **CONTRATADO(A)** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

### **CLÁUSULA NONA – DAS PARTES INTEGRANTES**

As condições estabelecidas no processo de **INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 22/2020 - PMB** são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo **CONTRATANTE** e pelo(a) **CONTRATADO(A)**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – SUCESSÃO E FORO**

As partes firmam o presente instrumento em **02(duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados)** de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Bandeirantes-PR, 19 de agosto de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
Lino Martins  
Prefeito Municipal

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Cristiane Caçador Araujo  
Secretária de Saúde

ALYNE QUEIROZ LEAL  
Contratada

TESTEMUNHAS

Marcos de Moraes  
CPF 004.594.549-78

Cibele Gusmão Fontolan da Silva  
CPF 004.594.549-78



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 220/2020-PMB INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 22/2020 – PMB CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2020-PMB

**CONTRATANTE:** Município de Bandeirantes, Estado do Paraná

**CONTRATADA:** ALYNE QUEIROZ LEAL

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADA EM PEDIATRIA DECORRENTE DO CHAMAMENTO Nº 02/2020

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** O prazo para a prestação dos serviços será de 12 (doze) meses.

**PRAZO DE VIGÊNCIA** O prazo de vigência do contrato será de 13 (treze) meses.

**VALOR:** R\$ 186.960,00 (cento e oitenta e seis mil novecentos e sessenta reais)

#### DOTAÇÃO:

SECRETARIA	DESPESA / FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	3510/494	11.001.10.301.1005.6-071 3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
SAÚDE	4080/303	11.006.10.301.1001.6-083 3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
SAÚDE	3380/303	11.001.10.301.1003.6-069 3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Bandeirantes-PR, 19 de agosto de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Lino Martins  
Prefeito Municipal

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Cristiane Caçador Araujo  
Secretária de Saúde

ALYNE QUEIROZ LEAL  
Contratada